



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.201 /2021.

AUTOR: RAFAEL PEREIRA DE ABREU

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE-MT
PROTOCOLO nº 011849
Em 28 / 07 / 2021
Brenda h 11:00
FUNCIONARIO

Súmula: "Dispõe sobre a ocupação e a permissão para uso de comércios e serviços em espaços públicos, no âmbito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e da outras providências".

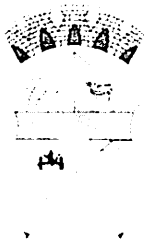
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura de Primavera do Leste poderá conceder a ocupação e a permissão para uso de comércios e serviços em espaços públicos.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por espaço público, local ajardinado ou não, que propicie lazer, convivência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental.

Parágrafo único. Fica o Poder Público autorizado a receber contrapartida do permissionário em bens e serviços, desde que sejam:

I - Devidamente quantificados e avaliados, levando-se em conta, necessariamente, os valores de bens e serviços já praticados no âmbito da Administração Pública Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

II - Destinados à mesma praça em que instalado o respectivo comércio ou serviço, objeto do termo de permissão de uso, ou a outras praças.

Art. 3º O procedimento para a permissão de uso para exploração de comércio e serviços em espaços públicos deverá seguir as normas a serem estabelecidas pelo setor responsável por esses locais:

I - A forma de utilização do espaço público, com a devida localização e metragem referente aos locais que poderão ser ocupados, de forma fixa, pelos equipamentos ou instalações do(s) permissionário(s), quando for o caso;

II – Fica permitido aos miniveículos motorizados, patinetes elétricos, hoverboard e similares transitar pelos espaços públicos;

III - O prazo da permissão de uso, não superior a 5 (cinco) anos;

IV - O valor devido pela permissão de uso, conforme avaliação oficial do Poder Público, considerando, para tanto, a localização e demais características da praça, e seu critério de reajuste, caso o prazo da permissão seja superior a 1 (um) ano;

V - Condições de pagamento, com a previsão de compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos;

VI - Os casos de rescisão, bem como as sanções previstas em decorrência do descumprimento das condições avençadas;

VII - Condições de habilitação e qualificação, que devem ser mantidas durante o prazo da permissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

VIII - Forma e prazo para apresentação das propostas;

IX - Critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos de seleção.

Parágrafo único. Os tipos de comércio e ou serviços que poderão ser explorados pelos permissionários será do ramo alimentício e ou de entretenimento.

Art. 4º Fica autorizada ao permissionário a contratação de terceiros ou a realização de parcerias para o desenvolvimento das atividades definidas no termo de permissão de uso, inclusive a exploração de atividades comerciais, permanecendo o permissionário responsável perante o Município de Primavera do Leste pelos serviços prestados por seus contratados e parceiros.

Parágrafo único. O permissionário deverá zelar e se responsabilizar para que terceiros por ele contratados e seus parceiros atendam a todos os requisitos legais exigíveis para o desenvolvimento das atividades definidas no termo de permissão de uso, inclusive no que tange a eventuais licenças, autorizações ou cadastramentos necessários.

Art. 5º Fica autorizada a realização de eventos na área da permissão de uso, observadas as características de cada bem público, as condições definidas no termo de permissão de uso e demais normas vigentes.

§ 1º Os eventos realizados na área desses bens públicos deverão ser temporários, gratuitos e abertos ao público em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

§ 2º Para realização de eventos com estimativa deve-se observar as normas e decretos vigente e o permissionário deverá obter as autorizações administrativas pertinentes perante os respectivos órgãos competentes.

§ 3º O termo de permissão de uso disciplinará o prazo e as condições nos quais a área poderá ser ocupada com eventos.

§ 4º Do termo de permissão de uso poderá constar prerrogativa do Poder Público solicitar ou reservar dias para ocupação da área cedida para a realização de eventos ou atividades pela Administração Pública.

§ 5º Na hipótese de que o trata o § 4º deste artigo, o permissionário terá exclusividade na realização de atividades econômicas voltadas a atender aos referidos eventos e atividades.

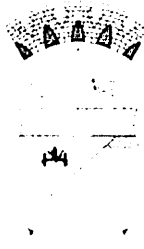
Art. 6. Poderão ser instalados na praça objeto da permissão de uso os equipamentos e mobiliários previstos nesta lei.

Parágrafo único. Todas as instalações e equipamentos temporários disponibilizados na área da permissão de uso deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

Art 7º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de julho de 2021.

Rafael Pereira de Abreu
Vereador - DEM



JUSTIFICATIVA

Primavera do Leste conta com várias praças e a Lagoa Vô Pedro Viana como pontos de encontros e lazer para a população, porém, nestes locais não há comercialização de lanches ou outros produtos alimentícios e, tampouco, brinquedos que pudessem propiciar lazer e diversão aos frequentadores, principalmente para as crianças.

A proibição pelo órgão fiscalizatório e autorizatório do comércio nesses locais é baseada nos artigos 9º e 20º do Código de Posturas do Município, sendo que nestes mesmo artigos não possível compreender de fato o que não se pode comercializar ou os serviços que não podem ser prestados, tendo em vista que alguns comércios e serviços não infringirá nenhum dos dois artigos.

Os espaços públicos em suas finalidades precípuas, visam o lazer e o bem-estar coletivo, e a permissão para o uso desses locais para alguns tipos de comércio ou serviço vem ao encontro dessa premissa básica e de direito, visto que as famílias terão um local para frequentar e se divertir, tornando assim os espaços públicos mais atrativos.

Saliento que a própria Constituição Federal em seu art. 182 diz: A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Assim, o Município possui o dever constitucional de garantir o direito ao espaço público, controlando as atividades empresariais que atentem contra esse direito fundamental do cidadão, uma vez que para o seu funcionamento depende de autorização municipal, mas permitindo que algumas atividades sejam permitidas nesses locais, inclusive, sendo extremamente benéfica para várias pessoas que perderam seus empregos e hoje não possuem meios para sustentar suas famílias.